



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**LEI Nº 4.187/ 2014.**

Altera o art. 4º da Lei nº 1.020, de 1983

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1.020, de 1983, acrescentando os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 1º A prévia aprovação municipal constituir-se-á de licenciamento por parte do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo e Departamento Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Os projetos visando parcelamento de solo serão analisados primeiramente pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, e, aprovado por este, será submetido à análise do Departamento do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

Em 10 de setembro de 2014.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

*Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração*